



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 23/10/2025

**LEI N° 6.203, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A "CORRIDA E CAMINHADA CAMINHO DA FÉ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, a "Corrida e Caminhada Caminho da Fé", a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º A "Corrida e Caminhada Caminho da Fé" terá como objetivos principais:

I - incentivar a prática de atividades físicas e a promoção da saúde e bem-estar na população do Município da Serra;

II - fomentar o esporte como ferramenta de integração social e comunitária;

III - promover o turismo e a visibilidade do Município da Serra, atraindo participantes de diversas localidades;

IV - reforçar valores como superação, bem-estar e engajamento comunitário, conforme os princípios que norteiam o evento.

Art. 3º A organização do evento ficará a cargo da entidade promotora, que deverá observar as normas e regulamentos técnicos de segurança, saúde e trânsito estabelecidos pelos órgãos competentes do Município, bem como obter as licenças e alvarás necessários.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e dentro das possibilidades orçamentárias e legais, apoiar a realização do evento por meio de parcerias, cessão de uso de espaços públicos, apoio logístico, divulgação institucional e outros meios que contribuam para o sucesso e a segurança da corrida e caminhada, sem que isso configure obrigatoriedade de aporte financeiro direto.

Art. 4º A Tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, nos termos do caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Municipal em Serra, 21 de outubro de 2025.

**WEVERSON VALCKER** Assinado de forma digital por  
**MEIRELES:124935517** WEVERSON VALCKER  
61 MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.10.22 15:04:56 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal